Proc. 062/2021
Fl. 047
Ass.

TERMO DE CONTRATO N° 006/2021

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO ELETRICISTA PARA GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS JUNTO A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAI E O ENGENHEIRO ELETRICISTA MARIO DELGARON RODRIGUES DOMICIANO, NA FORMA ABAIXO MENCIONADO:

O MUNICÍPIO DE CARACARAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n° 04.653.408.0001.13, situada a Praça do Centro Cívico – Centro - Caracaraí – RR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Senhor JANILSON FAUSTINO BASTOS, brasileiro, inscrito no C.P.F n° 521.426.392-91, RG n° 219.224 SSP/RR, com endereço à Rua: Antônio Augusto Martins – Caracaraí – RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr.(a) MARIO DELGARON RODRIGUES DOMICIANO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade n° 776628 SSP/GO e do C.P.F. n° 218.382.401-87, residente e domiciliado na cidade de BOA VISTA-RR, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO ELETRICISTA PARA GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS JUNTO A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,** cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo n° 062/2021, e que se regerá pela lei federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, pelo estabelecido no Projeto Básico, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENGENHEIRO ELETRICISTA PARA GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS JUNTO A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,** conforme identificado e especificado no Projeto Básico do processo de Dispensa de Licitação n°. 062/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1 – Os Serviços Objeto deste contrato deverão ser prestados conforme a solicitação e especificações contidas no Projeto Básico do processo n° 062/2021-CL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

a) Projeto Básico do Processo n° 062/2021- CL.

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

4.1- O **CONTRATADO**, se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

c) Prestar os serviços em conformidade com o objeto especificado no Edital e na Proposta de Preços.

4.2 - O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor responsável, designado por autoridade competente, em conformidade com o inciso I e II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

b) Notificar, por escrito, o **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.

Proc. 062.2021
Fl. 048
Ass.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

5.2 - Desde que atendidas as condições estipuladas no item anterior desta cláusula, o pedido de prorrogação do prazo poderá vir a ser feito pela empresa contratada, devendo o mesmo ser protocolado na Secretaria Municipal de Obras, em data anterior a dos vencimentos do prazo contratual.

5.3 – A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar do dia seguinte da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor mensal do contrato será de R$ 2.500,00 (Dois mil quinhentos reais) e o valor total estimado para o fornecimento objeto deste contrato é de R$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), constantes da proposta do **CONTRATADO**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes **CONTRATANTES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do **Programa de Trabalho e elemento de Despesa**:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO
04.122.0011.2.036	3390.36.00	167	Recursos Próprios

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho por estimativa, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil Reais), a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência por escrito;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso do fornecimento do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso o **CONTRATADO** venha a dar causa a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas ao **CONTRATADO** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

Proc. 062/2021
Fl. 049
Ass. W

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado recusa formal:

a) a inexecução do contrato; e
b) a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa referida nesta cláusula será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na SEMFAP – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominados FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, entrega de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, das Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos:

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação da forma de fornecimento em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art.65, II, "d", da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do **CONTRATADO**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FÔRO

13.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Proc. 062/2021
Fl. 050
Ass.

Prefeitura Municipal de Caracaraí, em 08 de julho de 2021.

PELO CONTRATANTE:

Jhonson Constantino Bastos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

PELO CONTRATADO:

TITULAR

Testemunhas:

NOME: Milene da Silva e Silva **CPF:** 039.320.692-00

NOME: Paulo Alzeto da C. G. **CPF:** 382.743.022-49